



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.532 / 97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA MUNICIPAL - PROPAM - COM TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Programa de Parceria Municipal - PROPAM - que compreende:

- I - a concessão, permissão ou autorização de uso de bens do Município ;
- II - a concessão, permissão ou autorização de uso do espaço aéreo sobre bens do Município ;
- III - a execução de obras ;
- IV - a instalação e utilização de equipamento de bens públicos ou em bens públicos ;
- VII - a participação efetiva de organismos do setor público de outros níveis de governo.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal disporá em Decreto regulamentador

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

08 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 022/98

R. Mataydme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Programa de Parceria Municipal - PROPAM -, inclusive a concessão, permissão ou autorização de uso de bem público ou prestação de serviços públicos, estabelecendo prazos, formas de remuneração, tipos de áreas públicas ou mobiliário urbano que poderão ser objeto do instituto e outros assuntos pertinentes sempre observada a Lei nº 8.666 / 93, com alterações da Lei nº 8.883 / 94.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 JAN 1998

PROTOCOLADO Nº 02.21.98
R. Mataym

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONVÊNIOS, CONTRATOS** ou **PROTOCOLOS DE PARCERIA**, onerosos ou não, com pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas, para consecução dos objetivos deste programa, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666 / 93, com as alterações da Lei nº 8.883 / 94

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal, através do órgão gestor do programa, autorizado a emitir documentos comprobatórios para que os conveniados contratados ou parceiros possam obter benefícios fiscais.

ARTIGO 4º - Os logradouros públicos e o mobiliário urbano objetos de convênios, contratos ou protocolos de parceria com terceiros, onerosos ou não, serão livremente usados pelo público ou por entidades sem qualquer restrição, observadas a legislação existente.

ARTIGO 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, face aos melhoramentos que terceiros se obrigarem a construir ou fixar nas áreas em que forem titulares dos direitos disciplinados por esta Lei, a permitir aos mesmos veicularem publicidade própria ou de outros com isenção das taxas municipais de publicidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo Primeiro - Os titulares dos direitos disciplina-
dos por esta Lei ao locar os espa-
ços referidos no caput a outros,
poderão cobrar aluguel dos mes-
mos de acordo com tabela apro-
vada pela municipalidade.

Parágrafo Segundo- A publicidade nas áreas e mobi-
liário urbano referidos no caput
deste artigo, poderá ser a de natu-
reza comercial, estando proibida
expressamente qualquer outro ti-
po de publicidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JANEIRO DE 1.998


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

08 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 022/98
R. Kalyano